

RESOLUÇÃO/CONSAD Nº 04/2016

Regimento Interno do Núcleo Gerador de Empresas de Desenvolvimento Integrado de Incubação – GTEC UNIDAVI

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, Inciso II do Estatuto da Fundação.

RESOLVE

- Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Gerador de Empresas de Desenvolvimento Integrado de Incubação – GTEC UNIDAVI, conforme anexo.
- Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CONSUNI 034/2007 e Resolução/CONSAD 01/2005.

Rio do Sul, 06 de outubro de 2016.

Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
Presidente do CONSAD

NÚCLEO GERADOR DE EMPRESAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE INCUBAÇÃO - GTEC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece e define o funcionamento e a estrutura do Núcleo Gerador de Empresas de Desenvolvimento Integrado de Incubação – GTEC UNIDAVI, que incorpora e administra a Pré-incubadora e Incubadora de Empresas, órgão vinculado à Fundação Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Fundação UNIDAVI.

Art. 2º O GTEC UNIDAVI será regido por este Regimento e pelas leis vigentes e, está vinculado ao Regimento e Estatutos da Fundação UNIDAVI.

Art. 3º O GTEC UNIDAVI tem como finalidade o desenvolvimento de negócios baseados em produtos e serviços inovadores, viabilizando a implantação de novos mecanismos produtivos geradores de empreendimentos, que propiciem a qualificação dos recursos humanos, o melhoramento do emprego, da renda e a qualidade de vida de Rio do Sul e da região do Alto Vale do Itajaí.

Art. 4º O GTEC UNIDAVI terá os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar campo de trabalho para a iniciativa empreendedora;
- II. Promover cursos de formação e aperfeiçoamento empresarial;
- III. Fomentar a tecnologia e a produtividade, visando a competitividade;
- IV. Estabelecer condições de integração entre universidade, empresas, governo, órgãos de fomento e comunidade;
- V. Desenvolver atividades de pesquisa em colaboração com o corpo docente e discente da UNIDAVI;
- VI. Criar condições para ampliar o trabalho na comunidade através de empresas de base tradicional, tecnológica e de serviços;
- VII. Proporcionar a geração de novas empresas, garantindo-lhes infraestrutura e suporte para seu desenvolvimento e crescimento.

Art. 5º Para atender o presente Regimento, define-se:

- I. Pré-incubadora, como um anteprojeto destinado ao desenvolvimento de um projeto e o estudo de viabilidade técnica e econômica, para empreendimento de atividades inovadoras, nas fases de elaboração, pesquisa e execução, oferecendo infraestrutura e condições de funcionamento apropriadas.
- II. Incubadora, como projeto destinado a apoiar empreendedores de atividades inovadoras nas fases de instalação, desenvolvimento e consolidação de suas empresas, oferecendo infraestrutura e condições de funcionamento apropriadas.
- III. Empresa Incubada, como empresa de base tradicional, tecnológica ou de serviços, cuja atividade incorpora instrumentos de capacitação profissional, conhecimento científico e técnicas inovadoras, que pode ser residente (instalada na Incubadora GTEC UNIDAVI) ou não residente

(instalada fora da Incubadora GTEC UNIDAVI).

- IV. Contrato, como instrumento jurídico que proporciona à empresa Incubada a utilização, nos termos deste Regimento, de determinados bens e serviços do GTEC UNIDAVI.
- V. Apoio Técnico de Infraestrutura, Jurídico, Administrativo, como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, através do corpo docente e/ou alunos da UNIDAVI ou das instituições parceiras, além do pessoal técnico-administrativo da própria Incubadora, conforme Contrato.

CAPÍTULO II - ATIVIDADE, ESPAÇO FÍSICO E DURAÇÃO

Art. 6º Para cumprir com seus objetivos e finalidade, o GTEC UNIDAVI oferecerá aos empreendedores selecionados suporte administrativo, técnico e operacional através:

- I. Da utilização compartilhada de área física;
- II. Do uso compartilhado de serviços técnicos e administrativos;
- III. De orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- IV. De assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- V. Do acesso a informações tecnológicas;
- VI. Da cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII. Do uso compartilhado de laboratórios.

Parágrafo único. Para cumprir com sua finalidade o GTEC UNIDAVI contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura dos Incubados, nos termos do Contrato.

Art. 7º O GTEC UNIDAVI é constituído de uma Pré-incubadora e uma Incubadora, que aceita projetos residentes e não residentes, instalada nas dependências do Parque Universitário Norberto Frahm, na Rua Herculano Nunes Teixeira, 105, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA GERAL

Art. 8º O GTEC UNIDAVI será constituído por um Conselho Deliberativo e uma Coordenação.

Parágrafo único. A prestação de contas do GTEC UNIDAVI será apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração - CONSAD, da Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI.

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão superior do GTEC UNIDAVI.

Art. 10 O Conselho Deliberativo será composto pelas seguintes entidades, assim distribuídas:

- I. UNIDAVI: Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do

- Itajaí – representada pelo seu reitor ou seu representante expressamente indicado.
- II. FAPESC: Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - representada pelo seu presidente ou seu representante expressamente indicado.
 - III. Prefeitura Municipal de Rio do Sul - representada pelo seu Prefeito Municipal ou seu representante expressamente indicado.
 - IV. SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – representada pelo seu Gerente Regional.
 - V. AMAVI: Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – representada por seu presidente ou seu representante expressamente indicado.
 - VI. ACIRS: Associação Empresarial de Rio do Sul – representada pelo seu presidente ou seu representante expressamente indicado.
 - VII. Um representante das empresas Graduatedas no GTEC UNIDAVI, indicado pelos pares através de votação registrada em ata de reunião convocada pelo coordenador do GTEC, com a presença de no mínimo $\frac{1}{3}$ das empresas Graduatedas.

Parágrafo único. As entidades que compõem o Conselho Deliberativo contribuem para a manutenção do GTEC UNIDAVI e, a participação de cada entidade será estabelecida em convênio específico.

Art. 11 O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus integrantes, escolhido por votação. As entidades membros deste Conselho nomearão seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos representantes vincula-se à sua permanência na Instituição representada.

Art. 12 O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do seu presidente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por aquele ou por 2/3 dos seus membros, ou ainda a pedido do presidente da Fundação UNIDAVI.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e formalizadas através de ata e parecer.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 4º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão, de forma obrigatória, registradas em ata.

Art. 13 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do GTEC UNIDAVI;
- II. Homologar os projetos apresentados para ingresso no GTEC UNIDAVI, encaminhados pela coordenação, com parecer de consultores ou de professores ou ainda por especialistas da UNIDAVI;
- III. Avaliar os relatórios de atividades do GTEC UNIDAVI apresentados pelo

- coordenador, emitindo parecer;
- IV. Deliberar sobre modificações no Regimento do GTEC UNIDAVI propostas pelo coordenador ou pelos seus membros;
 - V. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos entre o GTEC UNIDAVI e as empresas selecionadas e outras entidades;
 - VI. Deliberar sobre o desligamento de empresas instaladas na Incubadora;
 - VII. Eleger comissões de caráter temporário, sempre que necessário;
 - VIII. Aprovar o próprio regulamento;
 - IX. Analisar e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II – Da Coordenação

Art. 14 A Coordenação é o órgão de administração geral do GTEC UNIDAVI com a função de fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e deste Regimento.

Art. 15 A Coordenação do GTEC UNIDAVI será exercida por um coordenador designado pelo presidente da Fundação UNIDAVI.

Art. 16 São atribuições do coordenador:

- I. Ser o agente articulador entre as empresas incubadas e as entidades envolvidas com o GTEC UNIDAVI;
- II. Elaborar proposta orçamentária anual, planos anuais e plurianuais, e outras propostas necessárias para a gestão do empreendimento, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- III. Coordenar a execução das políticas e diretrizes resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar e conduzir reuniões com as empresas incubadas, entidades, especialistas, consultores e professores da UNIDAVI, para análise e discussão de assuntos de interesse do GTEC UNIDAVI;
- V. Elaborar e divulgar os Editais de Seleção de Empreendimentos a serem Pré-incubados ou Incubados;
- VI. Receber, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção de Empreendimentos, os projetos apresentados pelos candidatos, realizando uma pré-análise dos mesmos com vista a seu encaminhamento, ou não, aos consultores, professores da UNIDAVI e especialistas;
- VII. Designar, se necessário, docentes da UNIDAVI, consultores e especialistas, de acordo com a natureza dos projetos apresentados por empreendedores interessados em se instalar no GTEC UNIDAVI, para analisar e emitir parecer a respeito da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos analisados acompanhados de parecer;
- IX. Questionar junto às instituições de fomento e financiamento para obter recursos necessários à efetivação dos projetos dos empreendedores e do próprio GTEC UNIDAVI;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- XI. Preparar e editar normas administrativas e outros procedimentos, necessários ao desempenho operacional do GTEC UNIDAVI;

- XII.** Assinar, conjuntamente com o presidente do Conselho Deliberativo, em nome da Incubadora, acordos, convênios, contratos, obrigações e compromissos;
- XIII.** Encaminhar ao Conselho Deliberativo as informações e demais documentos pertinentes, necessários para o desempenho de suas atribuições;
- XIV.** Divulgar as decisões, as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- XV.** Preparar o relatório anual das atividades do GTEC UNIDAVI;
- XVI.** Coordenar e apoiar as ações de suporte técnico às empresas Incubadas;
- XVII.** Gerenciar a infraestrutura administrativa e operacional do GTEC UNIDAVI, conforme sua designação;
- XVIII.** Gerenciar e administrar documentos, informações, prazos e especificações, a fim de dar suporte aos projetos de Pré-incubação e às empresas Incubadas, de acordo com suas necessidades;
- XIX.** Controlar e supervisionar o desenvolvimento do trabalho dos projetos de Pré-incubação e das empresas Incubadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo GTEC UNIDAVI;
- XX.** Supervisionar a escrituração contábil das empresas Incubadas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 O patrimônio do GTEC UNIDAVI será constituído de todos os bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, que, automaticamente, farão parte e se integrarão ao patrimônio da Fundação UNIDAVI.

Art. 18 As receitas do GTEC UNIDAVI serão constituídas por:

- I.** Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor do GTEC UNIDAVI pela União, estados, municípios, pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II.** Os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III.** Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV.** As doações ou qualquer outra forma de benefícios que lhe forem destinadas;
- V.** As remunerações obtidas do resultado de suas atividades;
- VI.** As contribuições das entidades mantenedoras;
- VII.** Taxas de uso das instalações, dos equipamentos e prestações de serviços;
- VIII.** Outros tipos de rendas.

Art. 19 Os recursos financeiros do GTEC UNIDAVI, excetuando-se aqueles que tenham uma especial destinação, serão empregados, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento de suas próprias atividades e no acréscimo de seu patrimônio, sempre com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do GTEC UNIDAVI deve ser realizada em investimentos que ofereçam garantias, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais utilizados.

Art. 20 As receitas auferidas pelas atividades do GTEC UNIDAVI serão administradas e escrituradas de forma que permitam a verificação de sua procedência e respectiva destinação.

Parágrafo único. Sendo um órgão vinculado, as suas receitas, custos e investimentos serão contabilizados em contas próprias, na contabilidade da Fundação UNIDAVI.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 21 Os empreendimentos a serem iniciados no GTEC UNIDAVI serão escolhidos através de um processo de seleção, com procedimentos e prazos estabelecidos em Edital específico.

Art. 22 O processo de seleção será iniciado com a divulgação de um Edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas.

Art. 23 Os empreendimentos que concorrem à Pré-Incubação e Incubação deverão apresentar características inovadoras, pelo menos em âmbito regional.

Parágrafo único. Utiliza-se, para definir inovação, o conceito apresentado pelo Manual de Oslo (2005, p. 55): "Inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas".

Art. 24 Poderão inscrever-se como candidatos a empreendedores:

- I. Empreendedores da iniciativa privada;
- II. Os alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNIDAVI e de outras instituições de ensino superior;
- III. Membros do corpo docente, técnico-administrativo e pesquisadores da UNIDAVI, como também de outras instituições de ensino e pesquisa;

Art. 25 A participação de membros do corpo docente e técnico-administrativo da UNIDAVI em projetos de Pré-incubação ou Incubação não tem vinculação com seus cargos ou atribuições, não gerando, portanto, ônus de qualquer natureza para a UNIDAVI.

Art. 26 Além dos critérios e condições determinados nos artigos anteriores, os empreendimentos selecionados para serem Incubados ou Pré-incubados deverão atender, ainda, os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver, unicamente, os produtos ou atividades que fazem parte da proposta apresentada por ocasião do processo de seleção;

- II. Obedecer à legislação que contempla a preservação do meio ambiente;
- III. Após deixarem o GTEC UNIDAVI deverão se instalar, preferencialmente, na região polarizada pelo município de Rio do Sul.

Art. 27 As propostas de empreendimentos apresentadas serão selecionadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, para as modalidades de Incubação ou Pré-incubação, e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Parágrafo único. As propostas selecionadas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para homologação.

Art. 28 Os resultados do processo de seleção serão publicados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital de Seleção, com prazos para assinatura de Contrato específico.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 29 Os responsáveis pelas propostas aprovadas no processo de seleção serão notificados pelo correio eletrônico para a assinatura do Contrato segundo as diretrizes constantes no Edital de Chamada.

Art. 30 O prazo de permanência do empreendimento, compreendendo as fases de instalação, crescimento, consolidação e Graduação (Pré-incubação e Incubação) estão previstas no art. 44 deste Regimento.

Art. 31 O desligamento dos projetos de Pré-incubação e empresas Incubadas acontecerá quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato;
- II. Ocorrer desvios das normas estabelecidas pelo Estatuto da Fundação UNIDAVI, do GTEC UNIDAVI e/ou no Contrato;
- III. Ocorrer insolvência da empresa Incubada;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do GTEC UNIDAVI;
- V. Existir riscos à idoneidade dos projetos de Pré-incubação, às Incubadas ou do próprio GTEC UNIDAVI;
- VI. Houver uso indevido dos bens e serviços do GTEC UNIDAVI;
- VII. Utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- VIII. Partir da iniciativa dos projetos de Pré-incubação, da empresa Incubada, ou do próprio GTEC UNIDAVI.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, dos projetos de Pré-incubação ou da empresa Incubada, os mesmos deverão entregar ao GTEC UNIDAVI, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos dos quais fizeram uso.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser realizadas com a autorização prévia do Conselho Deliberativo, incorporando-se, automaticamente, ao patrimônio do GTEC UNIDAVI.

CAPÍTULO VII - DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 32 O GTEC UNIDAVI se compromete a disponibilizar aos incubados toda a sua infraestrutura, conforme a característica do projeto homologado pelo Conselho Deliberativo e, em consonância, com as cláusulas do Contrato assinado.

Parágrafo único. O Contrato será assinado pelos representantes das empresas Incubadas ou dos projetos de pré-incubação selecionados pelo presidente da Fundação UNIDAVI e por duas testemunhas.

Art. 33 O GTEC UNIDAVI e a Fundação UNIDAVI não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelas empresas Incubadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 34 Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro técnico-administrativo da Fundação UNIDAVI e que tenham, ou não, vínculo com as empresas Incubadas ou de projetos de Pré-incubação, durante o período que estiverem instalados no GTEC UNIDAVI não terão nenhum vínculo empregatício com os mesmos.

§ 1º No Contrato será incluída uma cláusula tornando obrigatório à empresa Incubada que tenha empregados apresentar, anualmente, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos mesmos.

§ 2º O não cumprimento no disposto no parágrafo anterior significará a rescisão imediata do Contrato e o desligamento da empresa Incubada, do GTEC UNIDAVI.

Art. 35 Os projetos de Pré - Incubação e de empresas Incubadas poderão usar, desde que disponíveis, serviços tecnológicos (ensaios, análises, testes de processos em bancadas ou escala piloto), de patentes, de informação, documentação e outros oferecidos pelo GTEC UNIDAVI, pela UNIDAVI ou por entidades conveniadas, na forma estabelecida no Contrato.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia para os projetos de Pré-Incubação e empresas Incubadas será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será tratada, de acordo com a legislação específica, a questão sobre a Propriedade Intelectual.

Art. 36 Será de responsabilidade dos projetos de Pré- Incubação e de empresas Incubadas a reparação dos prejuízos que venham a ser causados, ao GTEC UNIDAVI, ou a terceiros, em consequência da incorreta utilização da estrutura física do sistema.

Art. 37 As ligações de máquinas, equipamentos ou aparelhos que utilizem energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido em Contrato, como, também, todo tipo de atividade que implique risco ou periculosidade estarão sujeitos à prévia autorização, por escrito, do coordenador do GTEC UNIDAVI, a fim de realizar as modificações necessárias e adequadas nas instalações, para cujo uso lhe foi permitido.

Art. 38 Sempre que seja necessário, para preservar a segurança das instalações, será solicitada à empresa Incubada a tarefa de executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 39 O uso das instalações da Incubadora, por pessoal de responsabilidade das empresas Incubadas, será realizado respeitando as normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 40 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo serão de responsabilidade de cada empresa Incubada, respeitando a legislação, regulamentos e posturas em relação à higiene, segurança e preservação do meio ambiente e normas do GTEC UNIDAVI, inclusive o horário de funcionamento, que será de acordo com Resolução baixada pelo coordenador do GTEC UNIDAVI.

Art. 41 Os incubados pagarão pelo uso das instalações e serviços, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos referentes aos seguintes itens:

- I. Uso das Instalações: de acordo com tabela específica reajustada anualmente pela Fundação UNIDAVI, como definido em Contrato.
- II. Uso de Utilidades Comuns: com base nas despesas comuns a todas as empresas Incubadas distribuídas, proporcionalmente, ao uso de cada empresa e especificados em Contrato;
- III. Serviços Específicos Utilizados: de acordo com as solicitações efetuadas por cada Incubado, em função do uso efetivo de serviços prestados pelo sistema de Incubação.

§ 1º Se o pagamento for efetuado na data fixada como limite, as empresas Incubadas receberão descontos dos serviços, exclusivamente dos itens I e II acima referidos, conforme indicados abaixo:

- I. empresas Incubadas:
 - a) 30% (trinta por cento) nos 6 (seis) primeiros meses;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) nos 6 (seis) meses seguintes;
 - c) 20% (vinte por cento) nos 6 (seis) meses seguintes;
 - d) 15% (quinze por cento) nos 6 (seis) meses seguintes;
 - e) após este período será praticado o valor integral.

§ 2º Além do pagamento previsto e dependendo do porte do empreendedor poderão ser estabelecidas, em comum acordo, outras formas de contribuições, em percentuais, baseados no faturamento líquido do empreendimento, visando, fundamentalmente, ao fortalecimento do GTEC UNIDAVI.

Art. 42 Após a Graduação, o que significa estar concluído o processo de Incubação, a empresa deverá pagar ao GTEC UNIDAVI, a título de “royalties”, um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, pelo mesmo tempo de sua permanência no GTEC UNIDAVI, conforme estabelecido pelo Contrato.

Art. 43 O período de permanência no GTEC UNIDAVI é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais de 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses para a Pré-incubação e de até 36 (trinta e seis) meses para a Incubação, incluindo o período de Pré-incubação do projeto, se houver.

Parágrafo único. A continuidade do projeto Pré-incubado ou empresa Incubada no GTEC UNIDAVI estará sempre condicionada à renovação contratual a cada 12 meses.

CAPÍTULO VIII - DA PROPRIEDADE E DO SIGILO INDUSTRIAL

Art. 44 A fim de preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Pré-incubadora e na Incubadora, a circulação de pessoas no local físico será restringida às partes designadas, e com o prévio credenciamento por parte do coordenador.

Art. 45 Com referência às questões da propriedade industrial, as mesmas serão tratadas de modo individual, conforme o caso, em função do grau de envolvimento do GTEC UNIDAVI ou dos professores e pesquisadores da UNIDAVI, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa Incubada, sempre dentro dos conceitos da legislação em vigor e, respeitando as normas específicas da Fundação UNIDAVI definidas para esse tipo de atividade, ou de outros Núcleos de Pesquisas, se for o caso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47 No caso de o GTEC UNIDAVI vier a ser extinto, os bens que lhe serviram, desde já, permanecem como propriedade da Fundação UNIDAVI, onde estão devidamente registrados e contabilizados.

Art. 48 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho de Administração - CONSAD, da Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí.